

RESOLUÇÃO Nº 123/2024

DATA 30/09/2024

SÚMULA: Delega competências à Secretária Executiva, Coordenador Administrativo e Agente de Contratação/Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) em matéria de licitações públicas.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

CONSIDERANDO: o disposto no art. 21 da Resolução nº 24/2023, de 31 de março de 2023, que trata sobre as regras e diretrizes para aplicação da legislação no âmbito do CONSUD;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica delegada competência à Secretária Executiva enquanto designada para a referida função, para praticar os seguintes atos:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente de Comissão de Contratação;

II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais;

III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão e nos demais recursos previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

IV - adjudicar o objeto da licitação;

V - homologar o resultado da licitação dentro do sistema utilizado para a realização dos processos licitatórios;

VI - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e das normativas do CONSUD.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Coordenador Administrativo enquanto designado para a referida função, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar a abertura do processo licitatório;



Art. 3º - Fica delegada competência ao Agente de Contratação/Pregoeiro enquanto designado para a referida função, para praticar os seguintes atos:

I – assinar o edital;

Art. 4º - Das alterações seja dada ciência ao Setor de Licitações para que promova ao registro da informação nos documentos necessários e aos processos licitatórios correspondentes;

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 30 de setembro de 2024.

JEAN PIERR CATTO
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

